



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 384/2024

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Jeferson Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n – Palácio Gov. João Alves Filho – Centro

CEP: 49010-050, Aracaju-SE.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei alterando dispositivos da Lei Complementar nº 396/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 396, de 17 de novembro de 2023, que reestruturou o Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com vistas à reunificação da carreira de Tecnologia da Informação.

Solicitamos que o referido projeto seja submetido à devida apreciação, discussão e aprovação por essa Casa Legislativa.

Renovamos os protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**ALESE/SGM
RECEBIDO**

Em, 28/08/2024

Assinatura

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário-Geral da
Mesa Diretora



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATO DELIBERATIVO Nº 1041 DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Aprova Projeto de Lei, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, alterando a Lei Complementar nº 396, de 17 de novembro de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente ao que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 205/2011; o art. 75 da Constituição Federal; e o art. 70 da Constituição do Estado de Sergipe, e

CONSIDERANDO que os cargos de Analista de Tecnologia da Informação e Auditor de Tecnologia da Informação possuem requisitos de ingresso, funções e atribuições idênticas, bem como remunerações equivalentes, resultando em um tratamento diferenciado que impacta os princípios da isonomia e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, conforme exposta no Informativo nº 1118 (ADI 4151/DF), que destaca a necessidade de tratar cargos com atribuições e requisitos de ingresso semelhantes de forma equitativa, promovendo a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a reunificação da carreira não acarretará impacto financeiro, uma vez que não haverá alteração nos padrões remuneratórios dos servidores envolvidos, visando exclusivamente corrigir a distorção existente e promover maior racionalidade na estrutura de cargos do TCE/SE;

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a propositura de Projeto de Lei, anexo a este Ato, alterando a Lei Complementar nº 396, de 17 de novembro de 2023.





TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 1º de agosto de 2024.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Vice-Presidente

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Corregedor-Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO





TCE/SE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Senhoras e Senhores Deputados Estaduais,

Submetemos à elevada apreciação desta Assembleia Legislativa a inclusa proposta do Projeto de Lei Complementar, aprovada pelo Ato Deliberativo nº 1041, na Sessão do Pleno deste Tribunal de 1º de agosto de 2024, que visa alterar a Lei Complementar nº 396/2023, transformando os cargos de Analista de Tecnologia da Informação em Auditores de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Esta proposta tem como objetivo a reunificação da carreira de Tecnologia da Informação, visando a promoção de maior eficiência administrativa e equidade no tratamento dos servidores.

Historicamente, os cargos de Tecnologia da Informação no TCE/SE, assim como em outros Tribunais de Contas, eram unificados para todos os servidores com nível superior. Esta abordagem vai ao encontro da tendência de unificação de carreiras no serviço público, promovendo a eficiência administrativa ao evitar redundâncias e ao facilitar a gestão dos recursos humanos. Contudo, a legislação complementar vigente resultou na divisão desta carreira em duas categorias distintas: Analistas de Tecnologia da Informação e Auditores de Tecnologia da Informação.

Importante destacar que os cargos de Analista de Tecnologia da Informação e de Auditor de Tecnologia da Informação possuem requisitos de ingresso, funções e atribuições idênticas, bem como remunerações idênticas. A separação destes cargos em duas categorias distintas não encontra justificativa técnica ou administrativa, configurando um tratamento desigual que fere os princípios da isonomia e da eficiência administrativa.





Os atuais Analistas de Tecnologia da Informação prestaram concurso público sob a vigência da Lei Complementar nº 232/2013, que havia transformado os cargos de Analista de Controle Externo da área de Tecnologia da Informação em Analistas de Tecnologia da Informação. Portanto, esses servidores ingressaram no serviço público para os mesmos cargos ocupados atualmente pelos Auditores de Tecnologia da Informação. A divisão da carreira entre ocupantes que prestaram concursos públicos para o mesmo órgão, com requisitos de ingresso, funções e remunerações iguais, constitui uma discrepância ao princípio da isonomia, que deve ser corrigida.

Ademais, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, conforme exposta no Informativo nº 1118 (ADI 4151/DF), reforça a necessidade de se observar os princípios da isonomia e da eficiência administrativa na reestruturação de carreiras públicas. O Tribunal Pleno, em decisão unânime, destacou a inconstitucionalidade de exclusões arbitrárias de cargos em processos de transformação e reestruturação, afirmando que cargos com atribuições e requisitos de ingresso semelhantes devem ser tratados de forma equitativa.

Além disso, a proposta de transformação não acarretará impacto financeiro, uma vez que não haverá alteração nos padrões remuneratórios dos servidores envolvidos. A medida visa exclusivamente corrigir a distorção existente e promover maior racionalidade na estrutura de cargos do TCE/SE, alinhando-se aos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

Esta reestruturação na carreira de Tecnologia da Informação no TCE/SE permitirá uma melhor alocação de competências, aproveitando plenamente o potencial dos servidores e, assim, melhorando a prestação de serviços à sociedade.

Portanto, a reunificação da carreira com transformação dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação em Auditores de Tecnologia da Informação representa uma medida crucial para assegurar uma administração pública mais justa, eficiente e isonômica.





Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que promoverá a igualdade de tratamento entre os servidores e a eficiência operacional dos profissionais.

Reiteramos nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, dignos representantes do povo sergipano.

Respeitosamente,

Aracaju/SE, 1º de agosto de 2024.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX DE XX DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Complementar n° 396, de 17 de novembro de 2023, que reestruturou o Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 396, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° O Quadro de Pessoal Efetivo - Parte Permanente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, é composto de dois Grupos Ocupacionais, o Grupo Ocupacional do Controle Externo e o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Administrativo.

§ 1° Compõem o Grupo Ocupacional do Controle Externo os cargos de Auditor de Controle Externo I - Área de Auditoria Governamental, de Auditor de Controle Externo I - Área de Engenharia, de Auditor de Controle Externo II - Área de Auditoria Governamental, de Auditor de Controle Externo II - Área de Engenharia, e de Auditor de Tecnologia da Informação.

§ 2° Compõem o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Administrativo os cargos de Médico, de Enfermeiro, de Cirurgião-Dentista, e de Técnico Administrativo.

.....
Art. 5° Os 29 (vinte e nove) cargos de Analista de Tecnologia da Informação, previstos na Lei Complementar n° 232, de 21 de novembro de 2013 e na Lei Complementar n° 315, de 08 de novembro de 2018, passam a ser denominados de Auditor de Tecnologia da Informação, mantendo-se as atribuições, o sistema remuneratório e os requisitos de escolaridade originários, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

.....
Art. 6° O Quadro de Pessoal Efetivo - Parte Permanente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, é integrado por 68 (sessenta e oito) cargos de Auditor de Controle Externo I - Área de Auditoria Governamental, 13 (treze) cargos de Auditor de





Controle Externo I - Área de Engenharia, 77 (setenta e sete) cargos de Auditor de Controle Externo II - Área de Auditoria Governamental, 09 (nove) cargos de Auditor de Controle Externo II - Área de Engenharia, 29 (vinte e nove) cargos de Auditor de Tecnologia da Informação, 05 (cinco) cargos de Médico, 06 (seis) cargos de Cirurgião-Dentista, 03 (três) cargos de Enfermeiro e 47 (quarenta e sete) cargos de Técnico Administrativo.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ___ de ___ de 2024; 203º da Independência e 136º da República.





ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	
Controle Externo	
CARGO	
Auditor de Tecnologia da Informação	
ESPECIFICAÇÕES	
<p>REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão de graduação de nível superior em Tecnologia da Informação ou demais cursos de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação.</p> <p>CONHECIMENTOS EXIGIDOS: Noções de Direito Constitucional e Administrativo. Auditoria Geral e Governamental. Redação Técnica. Infraestrutura de computadores (banco de dados, infraestrutura e rede de computadores), desenvolvimento de sistemas de computadores segurança da informação.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRABALHO: As atividades exigem deslocamentos para órgãos públicos da capital e do interior, podendo ocorrer pernoites.</p>	
ATRIBUIÇÕES GERAIS	
<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar e realizar o controle externo nas entidades jurisdicionadas, no âmbito da tecnologia da informação;- Planejar, coordenar e realizar inspeções/auditorias de acompanhamento do tratamento de dados e de tecnologia da informação das entidades jurisdicionadas, elaborando relatório e/ou parecer técnico delas decorrentes;- Analisar processos e emitir relatório e/ou parecer técnico em processos de contratação de serviços no âmbito da tecnologia da informação (editais, inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias, dispensas e inexigibilidade de licitação);- Analisar processos e emitir relatórios e/ou pareceres técnicos, atinentes à tecnologia da informação, mediante solicitação;- Analisar e instruir os recursos e rescisórias interpostos contra decisões do TCE/SE, quando se trate de controle externo no âmbito da tecnologia da informação;- Pesquisar e recomendar novas soluções tecnológicas;- Propor normas e padrões para ambientes operacionais;- Gerenciar equipe e projetos tecnológicos;- Realizar atividades administrativas em diversas unidades organizacionais do Tribunal, quando convocados;- Analisar, desenvolver, implantar e manter sistemas no ambiente de processamento de dados do TCE/SE;- Elaborar e executar projetos de modelagem, criação e manutenção de banco de dados, planejando seu <i>layout</i> físico e lógico;	





- Estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de bancos de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos e facilitando o seu acesso;
- Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados, além de pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes;
- Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;
- Instalar, configurar, monitorar e manter os sistemas operacionais dos servidores e dos serviços de infraestrutura de TI, gerenciando equipamentos de rede e realizando projetos de infraestrutura envolvendo equipamentos de segurança;
- Elaborar e manter a política de segurança de informações para o ambiente tecnológico da rede do TCE/SE, prospectando soluções seguras, realizando análise dos recursos técnicos disponibilizados para possível implantação, monitorando o tráfego de acesso à rede, testando vulnerabilidades e avaliando notificações de alertas emitidos pelos diversos órgãos de segurança;
- Executar teste de penetração aos serviços de tecnologia internos do TCE/SE, tratando ocorrências reportadas e identificadas em processos investigativos por meio de análise de trilhas de auditoria, bem como elaborando relatórios para atender solicitações de órgãos externos, quando autorizado pelo Tribunal;
- Realizar atividades que envolvam identificar problemas e promover correções no ambiente operacional visando a melhoria na qualidade dos serviços;
- Projetar e definir tecnologia, topologia e configuração de rede de computadores e sistemas de comunicação;
- Avaliar, especificar, dimensionar e valorar recursos e serviços de comunicação de dados;
- Elaborar procedimentos para instalação, customização e manutenção dos recursos de rede;
- Analisar problemas no ambiente operacional de computadores e sistemas de comunicação;
- Implementar ações de melhoria e planejar a evolução do ambiente computacional;
- Prospectar, analisar e implementar novas ferramentas e recursos para o ambiente computacional do tribunal;
- Analisar, avaliar, desenvolver e pesquisar sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho;
- Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes;





- Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes;
- Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas, bem como analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho;
- Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos/adquiridos, visando garantir o correto funcionamento destes. Além disso, elaborar manuais detalhados dos sistemas, a fim de facilitar a compreensão e o uso por parte dos usuários;
- Executar outras tarefas correlatas e da mesma natureza, a critério da chefia imediata.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 - 20/08/2024 13:36:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 20/08/2024 12:10:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 20/08/2024 11:50:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 19/08/2024 11:16:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALFONSO DE OLIVEIRA NETO:11660732549 - 19/08/2024 10:39:37**

com o identificador 3100300033003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/08/2024 15:32

Checksum: **4EA430E671AFA853CDE539D557667DC3F09BA714AB089DCFA441A671A2AB50D9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.